



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

PROJETO DE LEI N. 028, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Brasil Novo-PA.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento reger-se-á pelas disposições previstas nesta Lei, seus regulamentos e normas administrativas, tem por finalidade regular a ação do poder público municipal, sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas; assegurando a saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural.

Art. 2º. A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território urbano e rural do município, além do bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 3º. A Política Municipal de Saneamento Básico deverá ser executada na forma de programas e projetos, de forma integrada, planejada, em processos contínuos, e obedecendo as determinações elencadas nesta lei, e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas e privadas, através de convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional ou cessão de uso, por tempo determinado, sem prejuízo dos investimentos públicos, objetivando-se assegurar a operação e a administração efetiva dos serviços de saneamento básico.

Art. 5º. Para a adequada e correta execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão os profissionais qualificados e legalmente habilitados.

**Seção II
Dos Princípios**

Art. 6º. A Política Municipal de Saneamento Básico de Brasil Novo orienta-se pelos seguintes princípios:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

- I – Universalização do acesso aos serviços de saneamento, integralidade das ações, segurança, assim como a qualidade e regularidade na prestação dos serviços;
- II – A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;
- III – A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;
- IV – A melhoria contínua na prestação dos serviços de saneamento básico;
- V – Combater a miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;
- VI – A participação social nos processos de planificação, gestão e controle dos serviços;
- VII – Direito dos usuários às informações;
- VIII – Promoção da saúde pública, segurança da vida e do patrimônio público, assim como do meio ambiente;
- IX – Adoção de soluções tecnológicas que atendam às peculiaridades do município de Brasil Novo, assim como as soluções graduais e progressivas e uma integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos do município;
- X – Promoção da eficácia e sustentabilidade econômica, levando-se em consideração à capacidade de pagamento dos usuários do município.
- XI – Responsabilidade por danos ambientais causados pelos agentes econômicos e sociais.

Seção III
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. A formulação, consolidação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico no Município de Brasil Novo orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - Estimular a transformação de comportamentos e atitudes dos habitantes do município, visando ao desenvolvimento de uma cultura ecológico-sustentável em geral;
- II - Administrar os recursos financeiros municipais ou de transferências ao setor privado delegado, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade dos serviços e na saúde coletiva;
- III - Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade do saneamento básico, assim como desenvolver a capacidade de gestão das instituições responsáveis;
- IV - Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, referentes a medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

- V - Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
- VI - Considerar as exigências e características do município, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;
- VII - Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento básico;
- VIII - Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento básico, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;
- IX - Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições do município;
- X - Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores dos eixos do saneamento;
- XI - Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento básico;
- XII - Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;
- XIII - Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico;
- XIV - Aproveitamento racional dos recursos hídricos, adotando-se a melhor alternativa tecnológica.

Seção IV
Dos Instrumentos

Art. 8º. A Política Municipal de Saneamento Básico de Brasil Novo será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

- I - Normas Constitucionais;
- II - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos e regulação dos serviços de saneamento;
- IV - Convênios de delegação para regulação dos serviços de saneamento;
- V - Contratos de outorga, concessão e permissão de prestação dos serviços de saneamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

- VI - Normas e regulamentos referentes às relações contratuais para a prestação dos serviços;
 - VII - Controle Social (Conferências Municipais, Audiências Públicas, Debates);
 - VIII - Leis relativas aos planos plurianuais e diretrizes orçamentárias anuais do Estado e do Município;
 - IX - Planos estadual, regional e municipal de saneamento;
 - X - Planos de ação para orientar os investimentos na expansão e melhoria da prestação dos serviços de saneamento;
 - XI - Sistemas de gestão operacional e financeira da prestação dos serviços de saneamento;
 - XII - Mecanismos Tarifários e de Subsídios;
- Parágrafo Único.** Instrumentos financeiros:
- I - Leis orçamentárias anuais do Estado e do município;
 - II - Taxas de regulação;
 - III - Tarifas;
 - IV - Subsídios;
 - V - Incentivos fiscais.

Seção V
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 9º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

- I - Diagnosticar situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;
- II - Definir de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;
- III - Estabelecer de objetivos de longo alcance e de metas de curtos, médios e longos prazos, de modo a projetar estados progressivos de desenvolvimento da salubridade ambiental;
- IV - Definir a destinação dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação dos mesmos;
- V - Definir programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em conformidade com o Plano Plurianual do Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

VI - Estabelecer mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática dos programas, projetos e ações.

Art. 10. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Brasil Novo servirá de base para as políticas destinadas à articulação, coordenação e integração dos recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, devendo ser:

I - Elaborado para um horizonte contínuo de pelo menos vinte anos;

II - Revisado no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III - Monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social municipal.

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I - Conselho Gestor do Saneamento Básico;

II - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

III - Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento.

Seção VI
Do Abastecimento de Água

Art. 12. Entende-se como abastecimento de água o conjunto de atividades constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até às ligações nas residências e respectivos instrumentos de medição.

Art. 13. Cabe ao governo municipal instituir uma gestão racional da demanda de água, em função dos recursos disponíveis e das perspectivas socioeconômicas, objetivando:

I - Uma gestão sustentável e integrada dos mananciais subterrâneos e superficiais;

II - Garantir a quantidade de água necessária para o abastecimento às populações e desenvolvimento das atividades econômicas;

III - Promover a conservação dos recursos hídricos por meio da redução das perdas nos sistemas ou da reutilização da água;

IV - Realização de estudos de disponibilidade hídrica, visando ao suprimento a médio e longo prazos do sistema de abastecimento de água da sede municipal;

V - Desenvolvimento e implantação de critérios para o estabelecimento de prioridades de intervenções por sub-bacias hidrográficas no município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

VI - Proteção dos recursos hídricos e controle da poluição: garantir a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, principalmente os mananciais destinados ao consumo humano, além da proteção contra situações hidrológicas extremas e acidentes de poluição;

VII - Garantir um nível razoável de atendimento com sistemas de drenagem e tratamento dos efluentes (em particular os domésticos);

VIII - Promover a recuperação e o controle da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, por meio do tratamento e da redução das cargas poluentes e da poluição difusa.

Art. 14. O poder executivo municipal resolverá carências de abastecimento de água, garantindo o fornecimento a toda a população do município, assim como outros usos essenciais dos recursos hídricos.

Art. 15. Cabe ao poder municipal promover a qualidade dos serviços de abastecimento de água, visando à máxima eficiência, eficácia e efetividade reforçando-se os mecanismos de fiscalização da qualidade da água distribuída.

Art. 16. O poder executivo municipal deverá estabelecer medidas de apoio à reabilitação dos sistemas existentes e à implantação de novos sistemas.

Art. 17. Fica estabelecido ao poder executivo municipal a regulação dos serviços, para que a fixação das tarifas seja eficiente e obedeça a critérios técnicos e econômicos adequados e a objetivos sociais justos.

Art. 18. Aumento do conhecimento sobre o sistema de recursos hídricos, através da criação e manutenção de um sistema integrado de monitoramento dos recursos hídricos, associado a um sistema de informação de recursos hídricos, e da realização de estudos aplicados e de pesquisa nos assuntos relacionados com o sistema de saneamento.

Art. 19. Sensibilização e participação da sociedade civil, em matéria de recursos hídricos, através do desenvolvimento de iniciativas de educação, formação e informação.

Art. 20. Avaliação sistemática do Plano, através da análise do grau de realização do mesmo e da incidência na proteção dos recursos hídricos do município.

Seção VII
Do Esgotamento Sanitário

Art. 21. Para os efeitos desta lei, entende-se como esgotamento sanitário o conjunto de ações constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição definitiva adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Art. 42. Para os efeitos desta Lei os serviços de limpeza urbana têm caráter dinâmico e, portanto, seu planejamento deve conter flexibilidade e capacidade de reajustes, quando necessários, em função de variações na geração de resíduos em cada setor, impedimentos ou desobstruções no sistema viário ou fluvial, eventos esporádicos, sazonalidades, entre outras circunstâncias.

Seção X

Das Disposições Finais E Transitórias

Art. 43. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal promoverá no que couber, através de Decreto, as adequações desta Lei aos dispositivos legais e regulamentos federais para o setor, existentes ou que virão a ser adotados.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brasil Novo-PA, em 1º de agosto de 2022.



WEDER MAKES CARNEIRO
Prefeito Municipal